



Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco

Estado de Minas Gerais
Administração: 2021/2024

LEI Nº 928 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de auxílio alimentação aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, indistintamente, aos efetivos, comissionados e contratados por prazo determinado por excepcional interesse público na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, que estejam no efetivo exercício do cargo, no valor mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), pago em pecúnia mediante inclusão na folha de pagamento.

§ 1º. No mês em que ocorrer o feriado da Páscoa e do Natal o auxílio alimentação terá o valor adicional de 50% e 100% respectivamente.

§ 2º. O valor do auxílio alimentação será revisto anualmente, por Portaria da Câmara Municipal, após o período de 12 meses da vigência desta Lei, utilizando-se como índice de correção o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 2º. O auxílio alimentação terá natureza indenizatória e não integrará a remuneração do servidor público, não podendo ser computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, configurado como rendimento tributável e nem servirá como base para contribuição previdenciária.

Art. 3º. O servidor aposentado, em gozo de benefício previdenciário, licença prêmio, licença sem remuneração, suspenso em virtude de sindicância ou instauração de processo disciplinar, bem como, o que tiver falta injustificada, não terá direito ao benefício constante da presente Lei, durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo-o proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

§ 1º - Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

§ 2º - O servidor em gozo de férias terá direito a receber o auxílio alimentação integralmente.

§ 3º - O servidor que estiver em viagem a serviço da Câmara Municipal, recebendo diárias ou ressarcimento de despesas, não terá direito ao recebimento do auxílio-alimentação de forma cumulada.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Pacheco, 20 de dezembro de 2021.


MARCOS AURÉLIO VALÉRIO VENÂNCIO
Prefeito Municipal